



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**PORTARIA COREN-MT Nº. 113/2022**

Designa Gestor Fiscal e Suplente do Processo nº12/2022, ref. Contratação de empresa para serviço de impulsionamento e Gestão de Tráfego para 9ª semana de Enfermagem de Mato grosso do Coren-MT.

A Conselheira Presidente e a Conselheira Secretária do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no artigo 15 da lei nº. 5.905/73 e no Regimento Interno, aprovado pela Decisão COREN-MT Nº. 089/2018, homologada pela Deisão COFEN Nº. 147/2018 de 26 de outubro de 2018;

**Considerando** o Memorando Nº. 214/2022/SLC/COREN-MT, do dia 25 de abril de 2022;

**Considerando** o Processo nº. 12/2022, ref. Contratação de empresa para serviço de impulsionamento e Gestão de Tráfego para 9ª semana de Enfermagem de Mato grosso do Coren-MT, no período de 11 a 20 de maio de 2022;

**Considerando** a necessidade de atender o que preceitua a Lei nº 8.666/93, pertinente à designação do Gestor e Fiscal de Contrato para o acompanhamento da prestação de serviços de empresas privadas ao serviço público.

**Resolve:**

**Art.1º.** – Designar os Empregados Públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, abaixo relacionados, para a função de Gestor Fiscal e Suplente do processo nº 12/2022 ref. Contratação de empresa para serviço de impulsionamento e Gestão de Tráfego para 9ª semana de Enfermagem de Mato grosso do Coren-MT, empresa: Marieli Marasca Khalil Propaganda e Publicidade Eireli, CNPJ: 31.752.109/0001/09, empenho: 385/2022, ordem de serviço nº03/2022;

- Thalyta Marianne Amaral Barbosa – Titular.
- Felipe Augusto Rodrigues de Oliveira – Suplente.

**Art.2º.** – O titular e, no seu impedimento o suplente, Gestor Fiscal de Contrato acima designados deverão, nos termos do Art.67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo apresentar, quando solicitado pela administração, relatório circunstanciado, cabendo ainda imediata notificação de intercorrências contratuais na forma do citado artigo.

**Art. 3º.** – É dever do Gestor Fiscal ter total conhecimento do teor do contrato afim de que o acompanhamento da execução da prestação dos serviços contratados seja feito de forma efetiva e eficiente, cumprindo rigorosamente o limite financeiro estabelecido, opinando com



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

antecedência mínima de noventa (90) dias do término do contrato sobre sua renovação ou não.

**Art.4º.** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 25 de abril de 2022.

**Lígia Cristiane Arfeli**  
COREN-MT N.º 96.611-ENF  
Conselheira Presidente

**Ana Carolina Haddad Camargo**  
COREN-MT N° 103718-ENF  
Conselheira Secretária